



**DECRETO Nº 2.068/2024
DE 05 DE ABRIL DE 2024**

“Dispõe sobre as medidas administrativas pertinentes ao Concurso Público de nº 01/2024 face à decisão judicial proferida em sede de liminar pelo Juízo desta Comarca de Palestina e dá outras providências”

REINALDO APARECIDO DA CUNHA, Prefeito do Município de Palestina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

“Considerando o conteúdo da peça inicial da Ação Civil Pública de nº 1000161-81.2024.8.26.0412, elaborada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, dando conta de irregularidades em fraudes constatadas em concursos públicos realizados em outros Municípios, praticadas por Marcos Aparecido Rodrigues da Silva, pelas quais foi condenado à proibição de contratar com o Poder Público em função de condenação por prática de ato de improbidade administrativa”;

“Considerando que a notável eficiência da investigação do Ministério Público do Estado de São Paulo demonstrou fortes indícios de vínculo da pessoa de Marcos Aparecido Rodrigues da Silva em atos ímprobos nos Municípios de Estrela D’Oeste, Macedônia, Pontes Gestal, Bady Bassit, Cardoso, Cajobi, dentre outros”.

“Considerando que, também nesse Município de Palestina, o Sr. Marcos Aparecido Rodrigues da Silva, juntamente com o então prefeito no mandato 2017-2020, foi condenado criminalmente em primeira instância, por sentença ainda não transitada em julgado, em função de ilícitos praticados no concurso público nº 01/2020, através da empresa M.A.R. da Silva Assessoria e Consultoria Administrativa Eireli (Processo Crime nº 1500168-84.2022.8.26.0412)”;

“Considerando que, para realização do concurso público nº 01/2024, objeto da Ação Civil Pública supracitada, foi contratada a empresa Phoenix Service Consultoria e Serviços Administrativos Ltda, através de procedimento de dispensa de licitação em função do valor”;

“Considerando que o procedimento administrativo estabelecido no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021 possui rito simplificado, que não permitiu à Administração estabelecer vínculos de ilicitude entre a pessoa de Marcos Aparecido Rodrigues da Silva e a empresa Phoenix Service Consultoria e Serviços Administrativos Ltda”;

“Considerando que, através da excepcional atuação investigativa do Ministério Público do Estado de São Paulo, foram apresentados fortes indícios de que o Sr. Marcos Aparecido Rodrigues da Silva, impedido de contratar com a Administração Pública, utilizava-se de



outras empresas para continuar atuando na área de concursos públicos, fazendo-o inclusive através da empresa Phoenix Service Consultoria e Serviços Administrativos Ltda que havia sido contratada pelo Município de Palestina para desenvolver o concurso público nº 001/2024”;

“Considerando a decisão liminar proferida pelo Juízo dessa Comarca de Palestina, nos autos da Ação Civil Pública nº 1000161-81.2024.8.26.0412 que, após a exposição das investigações e apurações do Ministério Público do Estado de São Paulo decidiu, dentre outras medidas, impor a suspensão do trâmite do concurso público nº 001/2024”;

“Considerando que o lapso temporal para a instauração de eventual procedimento para outra contratação e os prazos necessários para condução de um novo concurso público a ser realizado por outra empresa é insuficiente para permitir sua homologação final em até 03 (três) meses antes do pleito eleitoral municipal que será realizado nesse ano de 2024, inviabilizando possíveis admissões no serviço público nos termos do artigo 73, inciso V, alínea ‘c’, da Lei Federal nº 9.504/1997”;

“Considerando as comunicações antes enviadas pela Administração Pública à Ordem dos Advogados do Brasil (Ofício nº 036/2024) e ao Ministério Público do Estado de São Paulo (Ofício nº 035/2024) formalizando convites para participarem da tramitação do concurso público”;

“Considerando a ausência de interesse público em protelar a discussão em âmbito judicial, de tal maneira que a suspensão do concurso determinada na decisão judicial liminar, mantendo-o ainda existente e sob lide até final julgamento não atende às necessidades do serviço municipal”;

DECRETA:

Art. 1º. Em cumprimento à decisão liminar proferida na Ação Civil Pública nº 1000161-81.2024.8.26.0412 que, dentre outras medidas, determinou a suspensão do Concurso Público nº 001/2024 e, atendendo ao interesse público do Município descrito na motivação desse ato, fica CANCELADO o certame de nº 01/2024, destinado ao provimento de cargos efetivos do quadro de funcionalismo da Prefeitura Municipal de Palestina, REVOGANDO-SE os respectivos Editais e atos convocatórios relacionados ao procedimento.

Art. 2º. Em havendo recursos financeiros eventualmente recebidos pelo Município a título de inscrição de candidatos para o concurso cancelado pelo artigo 1º, determina à Tesouraria e à Procuradoria Municipal que proceda ao depósito judicial dessas quantias conforme determinado na decisão liminar.

Art. 3º. Determinar que, através do Portal Oficial do Município na internet, seja dada ampla publicidade à decisão de cancelamento do concurso público nº 001/2024, com links de acesso ao inteiro teor desde Decreto e à decisão de fls.2763-2774 dos autos da Ação Civil Pública nº 1000161-81.2024.8.26.0412.



Parágrafo único. A publicidade a que se refere o “caput” deste artigo estender-se-á:

- I** – à imprensa de grande circulação regional;
- II** – às mídias sociais mantidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 4º. Face à determinação judicial que foi proferida em data próxima ao final de semana, que prejudica o processamento da despesa e a remessa imediata de publicação na imprensa de grande circulação regional para divulgação imediata, determina à Procuradoria Municipal que comunique o Juízo sobre as disposições desde Decreto e, no primeiro dia útil após a circulação da publicidade, seja remetida a comprovação do cumprimento da decisão liminar quanto a esse aspecto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palestina-SP, 05 de abril de 2024.


REINALDO APARECIDO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL